



LEI Nº 2.972, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DO VICE PREFEITO PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A remuneração do Prefeito Municipal de Lorena, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2005/2008, será estabelecida na forma de subsídios fixada na presente Lei, rigorosamente dentro dos limites e critérios instituídos no Inciso V do Artigo 29, Inciso XI do Artigo 37, ambos da Constituição Federal e de acordo com as Emendas Constitucionais nºs 19, de 04 de junho de 1998 e 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Primeiro - Os subsídios mensal do Prefeito Municipal serão iguais a 4 (quatro) subsídios estabelecidos para os Vereadores.

Parágrafo Segundo - Os subsídios mensal do Vice Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais corresponderão a um subsídio estabelecido para os vereadores.

Artigo 2º - Fica vedado qualquer tipo de acréscimo aos subsídios referidos no Artigo anterior, tais como, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Artigo 37, X e XI da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios de que trata esta Lei, sempre na mesma data, a partir de 1º de janeiro de 2005,



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.972/04).

observado o disposto do Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes o mesmo indexador e o mesmo índice que vier a ser adotado para a revisão salarial dos funcionários públicos do Município.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 2004.



ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação